



DECRETO Nº 5.283, DE 25 DE MARÇO DE 2021.

Altera o Decreto nº 5.277, de 16 de março de 2021, que dispõe a adoção obrigatória do protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico no Município de Pouso Alegre e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 69, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que as medidas de restrição e prevenção sanitárias devem ser revistas periodicamente, podendo ser reduzidas ou ampliadas, utilizando-se critérios de razoabilidade e proporcionalidade, de acordo com a evolução da pandemia da COVID-19 e conforme as orientações dos órgãos competentes das áreas de saúde, jurídica, educacional, assistencial, econômica e de segurança pública;

CONSIDERANDO a edição da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 141, de 24 de março de 2021, que prorrogou a vigência do Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico – Onda Roxa até 4 de abril de 2021 em todo o território do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que os Municípios, no âmbito de suas competências legislativas e administrativas, e em função das circunstâncias locais, devem adotar outras providências necessárias ao enfrentamento da pandemia de COVID-19, ainda que mais restritivas;

CONSIDERANDO a necessidade de coibir a realização de aglomerações, festas e baladas clandestinas, que constituem relevante fator de propagação da COVID-19, inclusive na zona rural do Município;

DECRETA:

Art. 1º. O Decreto nº 5.277, de 16 de março de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

Art. 1º. Torna-se obrigatório no Município de Pouso Alegre, até 4 de abril de 2021, o “Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico – Onda Roxa”, conforme instituído pela Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 130, de 3 de março de 2021, e suas alterações. (NR)

Art. 1º-A. Fica proibida, durante o período de vigência do Protocolo Onda Roxa no Município de Pouso Alegre, a venda, a distribuição e o fornecimento de bebidas alcóolicas por quaisquer pessoas e estabelecimentos, inclusive supermercados e congêneres, e por qualquer sistema de vendas, inclusive entregas a domicílio (delivery).

Art. 1º-B. A proibição de visitas sociais, eventos, encontros e reuniões de qualquer natureza, públicos ou privados, prevista no art. 7º, inciso V, da Deliberação nº 130/2021, estende-se também às chácaras,



sítios e congêneres em todo o território do Município de Pouso Alegre, pelos quais estarão solidariamente responsáveis o proprietário e o possuidor a qualquer título.

Art. 1º-C. O descumprimento do disposto neste Decreto implicará infração sanitária nos termos da Lei Municipal nº 5.118, de 8 de dezembro de 2011, que prevê, entre outras, as penalidades de multa, apreensão de produtos e interdição do estabelecimento, podendo ainda caracterizar infração das normas de defesa do consumidor, conforme art. 56 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alegre, 25 de março de 2021.



Rafael Tadeu Simões
Prefeito Municipal